



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 184, 02 de abril de 1976.

**Isenta de multa os contribuintes em débito com a
municipalidade e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas, os contribuintes em atraso com a Municipalidade, que saldarem os seus débitos até o dia 30 de junho do corrente ano.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 1976, 31º de Emancipação Política.

**Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal**

Adrião Baia
Sec. de Administração